



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 120/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de alterar a Lei 4.261/2015, especialmente seu Artigo 7º e parágrafos, que cria alvará de localização e funcionamento provisório para funcionamento e instalação de atividades econômicas.

Ocorre, Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei apenas visa alterar o período de vigência do Alvará de Localização e funcionamento provisório dos atuais 180 (cento e oitenta dias) para o período de 02(dois) anos.

Em face do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta colenda Casa Legislativa, acreditando na imediata aprovação, solicitamos seu trâmite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

**Atenciosamente,**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR  
MARCELO ROMIG MARON  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF07-87AF-4C63-AE6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/11/2022 10:53:32  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/BF07-87AF-4C63-AE6E>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## **PROJETO DE LEI**

### **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.261/2015”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - A redação do artigo 7º da lei municipal nº4.261/2015 passa a ser a que segue:

**Art. 7º** O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 02 (dois) anos, somente no caso do APPCI não ter sido expedido dentro da validade inicial de 02 (dois) anos e desde que de forma fundamentada pelo CBMRS.

§ 1º Fica alterada de forma automática a validade dos alvarás provisórios vigentes emitidos antes desta lei, passando a observar os prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

**ART 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a parte do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.464/2016 que trata do artigo 7º da lei Municipal nº 4.261/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.